

Sobre os USD 78 milhões “investidos” por 67 moçambicanos no Dubai: Quem controla o risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo?

- O Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) aponta para a corrupção, a fraude fiscal, o tráfico de drogas, crimes ambientais (flora e fauna), rapto e cárcere privado como os crimes precedentes que constituem as maiores ameaças de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. A fraude fiscal é um dos instrumentos de financiamento do Partido Frelimo, através da venda de isenções aduaneiras.



- Remessas do exterior incompatíveis com a natureza do negócio; Realização de transacções em montantes elevados no exterior com recurso a cartões de débito; Remessas ao exterior com justificação inconsistente com o perfil do cliente; Transacção imobiliária duvidosa (depósito de avultadas somas em numerário com fundamento na compra e venda de imóveis); e Uso de contas bancárias particulares em detrimento de contas da empresa para realização de transacções comerciais fazem parte dos métodos mais usados para o branqueamento de capitais em Moçambique, segundo o GFiM.
- Faz falta em Moçambique uma legislação sobre o beneficiário efectivo, instrumento que permite identificar todas as pessoas que controlam, através da propriedade das participações sociais ou de outros meios, uma empresa, fundação, entidade empresarial, cooperativa ou fundo. O registo do beneficiário efectivo ajuda na prevenção e combate do branqueamento de capitais, da evasão fiscal, bem como no aprimoramento das acções de combate ao financiamento do terrorismo e na localização e recuperação de bens roubados.



Créditos: Outlook India

Em meados de Maio, a imprensa noticiou que 67 moçambicanos são proprietários de 359 imóveis no Dubai, a maior cidade dos Emirados Árabes Unidos. As propriedades dos moçambicanos no Dubai estão avaliadas em 78 milhões de dólares, o equivalente a 0,53% do Produto Nacional Bruto (PIB) moçambicano¹. A investigação mostra que há mais moçambicanos com pro-

priedades no Dubai do que sul-africanos. Isto é, Moçambique, um dos países mais pobres do mundo, tem mais cidadãos com investimentos num dos maiores paraísos fiscais do mundo do que a África do Sul, a maior economia da região e uma das três maiores de África.

Um estudo do Observatório Fiscal da União Europeia (UE) citado pelo jornal Expresso² re-

vela que 350 portugueses são proprietários de 819 imóveis no Dubai, avaliados em 238 milhões de dólares. Na contagem do número de imóveis detidos por cidadãos estrangeiros no Dubai, Portugal aparece em 59º lugar, numa lista de 194 jurisdições, que tem no topo países como Índia, Reino Unido e Paquistão. Feitas as contas, a média de imóveis detidos no Dubai por cada um dos 350 portu-

¹ <https://cartamz.com/index.php/politica/item/10665-67-mocambicanos-possuem-78-milhoes-de-dolares-em-propriedades-no-dubai>

² <https://expresso.pt/sociedade/2022-05-31-Cerca-350-portugueses-tem-800-imoveis-no-paraiso-fiscal-do-Dubai-887619cb>

gueses é 2,3; enquanto para o caso moçambicano a média de imóveis é 5,3 por cada um dos 67 “investidores”.

A investigação mostra que 28% (equivalente a 19) dos moçambicanos com investimentos imobiliários no Dubai são mulheres. Os nomes dos 67 moçambicanos não foram revelados, muito menos a origem do dinheiro usado para a aquisição de propriedades num dos maiores destinos do mundo. Alguns investimentos feitos por cidadãos moçambicanos no Dubai podem ser produto de branqueamento de capitais e susceptíveis de serem usados para financiar o terrorismo.

Branqueamento de capitais é um processo que se traduz na dissimulação dos produtos da actividade criminosa, de modo a ocultar a sua origem e a permitir a sua utilização como se tivessem origem em fonte legítima. O objectivo do branqueador é o de disfarçar, de modo definitivo, a origem ilícita dos proventos gerados pela actividade criminosa, de tal forma que tais proventos possam vir a ser utilizados como se derivassem de uma actividade legal. Tal objectivo é alcançado através da ocultação das fontes de rendimento, conversão de tais produtos ou da sua remessa para jurisdições onde os mecanismos de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais sejam menos rigorosos³.

De acordo com a Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 9 de Dezembro de 1999, financiamento do terrorismo consiste no fornecimento ou na recolha de fundos, por quaisquer meios, directa ou indirectamente, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, tendo em vista a prática de actos terroristas ou de qualquer outro acto destinado a causar a morte ou ferimentos corporais graves num civil ou em qualquer pessoa que não participe directamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, sempre que o objectivo desse acto, devido à sua natureza ou contexto, vise intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer acto⁴.

Nos termos desta Convenção, o termo fundos compreende os valores de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, adquiridos por qualquer meio, e os documentos ou instrumentos legais, seja qual for a sua forma, incluindo a electrónica ou a digital, que atestem a propriedade ou outros direitos sobre esses bens, incluindo, mas sem que esta enumeração seja exaustiva, créditos bancários, cheques de viagem, cheques bancários, ordens de pagamento, acções, títulos, obrigações, saques bancários



Créditos: NIT

e letras de crédito.

No seu Relatório de Avaliação Nacional de Riscos dos Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, publicado em Março de 2022, o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) indica que os métodos mais comuns de branqueamento de capitais usados em Moçambique incluem: Transacção imobiliária duvidosa (depósito de avultadas somas em numerário com fundamento na compra e venda de imóveis); Uso de contas bancárias particulares em detrimento de contas da empresa para realização de transacções comerciais; Falsificação de documentos para abertura de contas em nome de entidades públicas; Falsificação de documentos relativos a Boletim da República para efeitos de abertura de contas bancárias; Remessas do exterior incompatíveis com a natureza do negócio; Realização de transacções em montantes elevados no exterior com recurso a cartões de débito; Remessas ao exterior com justificação inconsistente com o perfil do cliente; Depósitos ou transferências de valores seguidos de câmbio de moeda; Recusa de prestação de informação ou esclarecimento sobre a proveniência de fundos movimentados nas contas, especialmente para pessoas singulares.

Uma das questões que se coloca é de saber se o GIFiM tem conhecimento da origem do dinheiro investido em 359 imóveis em Dubai por 67 moçambicanos. Será que os 78 milhões de dólares investidos no Dubai saíram do sistema financeiro nacional? Se sim, como é que foram registados? Será que as autoridades moçambicanas têm conhecimento da

origem desses valores usados para a aquisição de 359 imóveis? Nos termos da alínea a) do artigo 2 da Lei nº2/2018, de 19 de Junho, compete ao GIFiM “recolher, receber, solicitar, centralizar, analisar e disseminar, junto às autoridades judiciais e policiais competentes e às autoridades de supervisão e de fiscalização, informações respeitantes a operações económico-financeiras susceptíveis de consubstanciar actos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e outros crimes conexos”.

No seu Relatório de Avaliação Nacional de Riscos dos Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, publicado em Março de 2022, o GIFiM identificou os sectores dos casinos, imobiliário, negociantes de metais e pedras preciosas e do ambiente como os mais expostos a altos riscos de branqueamento de capitais. Em relação aos crimes precedentes ao branqueamento de capitais, a análise feita revelou que a corrupção, a fraude fiscal, o tráfico de drogas, crimes ambientais (flora e fauna), rapto e cárcere privado constituem as principais ameaças. Estes tipos de crimes têm níveis de ameaça de branqueamento de capitais altos com tendência crescente.

Para o caso da corrupção, o relatório faz notar que se trata de um crime precedente ao branqueamento de capitais que gera recursos muito elevados e abarca quase todos os estratos sociais. Em relação à fraude fiscal, constatou-se que constitui o tipo de criminalidade precedente ao branqueamento de capitais que mais foi detectado nos relatórios de inteligência financeira enviados pelo

³ <http://www.gifim.gov.mz/#>

⁴ <http://www.gifim.gov.mz/#>

GIFiM às autoridades responsáveis pela aplicação da lei. A fraude fiscal é o principal instrumento usado pelo Partido Frelimo para financiar as suas actividades, sobretudo as campanhas eleitorais. A Frelimo usa as isenções aduaneiras para importar toneladas de mercadorias de vários comerciantes com ligações ao Partido no poder. Por sua vez, os comerciantes pagam um tributo à Frelimo e financiam as suas actividades políticas, prejudicando o Estado em milhões de dólares.

O Governo e a Assembleia da República deveriam ter aproveitado a revisão da Lei sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo para reforçar os mecanismos de controlo da saída de divisas para o estrangeiro e dos investimentos feitos no exterior por moçambicanos, incluindo nos paraísos fiscais. Mas a revisão da legislação sobre branqueamento de capitais

e financiamento ao terrorismo foi usada para instituir um controlo político das organizações da sociedade civil por parte do Governo, aumentando assim os receios de maior restrição dos direitos e liberdades cívicas e do retrocesso democrático em Moçambique.

Por exemplo, o nº 4 do artigo 57 da Lei sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (recentemente aprovada pela Assembleia da República), diz que as “organizações sem fins lucrativos devem conservar, por um período de oito anos, registos de operações nacionais e internacionais suficientemente pormenorizados para permitir verificar se os fundos foram utilizados em conformidade com o objecto e a finalidade da organização e devem disponibilizar esses registos ao Ministério que superintende a área das finanças, às autoridades que superintendem o respectivo

sector, judiciárias e ao GIFiM”.

O Governo devia igualmente aprovar uma legislação sobre o beneficiário efectivo, um instrumento que permite identificar todas as pessoas que controlam, através da propriedade das participações sociais ou de outros meios, uma empresa, fundação, entidade empresarial, cooperativa ou fundo. A transparência do beneficiário efectivo está cada vez mais a receber atenção internacional. Uma atenção que parte do reconhecimento do seu papel para o combate à corrupção e ao branqueamento de capitais; melhoria do ambiente de negócios (promovendo a concorrência aberta, inclusive nos contractos públicos e processos de due diligence mais eficientes); combate à evasão fiscal, bem como no aprimoramento das acções de combate ao financiamento do terrorismo e na localização e recuperação de bens roubados⁵.

⁵ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2022/03/Ministerio-da-Justica-deve-actualizar-os-mocambicanos-sobre-o-progresso-da-proposta-de-lei-do-beneficiario-efectivo.pdf>



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Emídio Beula
Equipa Técnica: Emídio Beula, Dimas Sinoa, Américo Maluana
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

